## EMP 577 => PLP 68/2024 EMP 577 => PLP 68/2024

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68 DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços CBS e o Imposto Seletivo - IS e da outras providências.

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

Dê-se ao artigo 113 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 a seguinte redação:

"Art. 113. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, por lei específica, fixar percentuais de devolução da sua parcela da CBS ou do IBS superiores aos previstos nos incisos I a III do art. 112, os quais poderão ser diferenciados:

(...)

§3º Os percentuais estabelecidos nos termos do Caput não podem, sob nenhuma circunstância, resultar em restrição ou redução indireta dos percentuais mínimos estabelecidos conforme o art. 112."

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, por lei específica, implementar sistemática de devolução da sua parcela da CBS ou do IBS incidentes nas operações previstas nos incisos I e II do art. 112 para beneficiar famílias com renda per capita superior àquela prevista no art. 107

## **JUSTIFICATIVA**

A Emenda Constitucional (EC) 132/2023, aprovada pelo Congresso Nacional, selou conquista histórica: a devolução de uma parcela dos tributos pagos sobre o consumo, beneficiando as famílias com renda mensal de até meio salário-mínimo inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Todavia, para uma política eficaz de Cashback é necessário a garantia que os entes federados não possam reduzir os percentuais mínimos de Cashback estabelecidos em lei, a fim de preservar o propósito fundamental da reforma de garantir justiça social.





Ademais, com vistas a garantir a efetividade e o alcance do sistema, é imprescindível, ainda, a Ademais, com vistas a garantir a efetividade e o alcance do sistema, è imprescindivel, ainda, a autorização para implementar o Cashback mirando beneficiar famílias com renda per capita superior a salário-mínimo.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida, gostaria de pedir o apoio relatores e dos demais pares nesta Casa para o acolhimento e rápida implementação desta emenda.

Sala das Sessões, em

de julho de 2024.

Deputado JULIO LOPES (PP-RJ)



